





1036726117

SENADO FEDERAL

20 DEZ 11 16 33



SENADO FEDERAL

**INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO**

Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
 Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF  
 (61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br



Of. nº 114/2011-DEXEC

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

Ao Senhor  
**MARCOS HOFF HOMEM**  
 Chefe do SECON

Assunto: **Protocolo de intenções, projeto básico e indicação de gestores**

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria, para a devida abertura de processo, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, 2 (duas) vias do Protocolo de Intenções, anexado, a ser celebrado entre o Senado Federal/ILB e a Câmara Municipal de São Paulo.

Na oportunidade, encaminho as seguintes providências:

- Há interesse do ILB na celebração do Protocolo de Intenções;
- Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- Projeto básico com os elementos a seguir:

**PROJETO BÁSICO****a. Objeto**

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**b. Justificativa**

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

SEPP/PROTOCOLO AUTUADO 001 08/12/2011



SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df  
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br

02  
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
FIA. AF. SÉ. CO. SE.

**c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções**

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

**d. Obrigações/Responsabilidades**

*As partes assumem as seguintes responsabilidades:*

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

**e. Da execução e fiscalização**

Será exercida e fiscalizada pelos participes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO STUCKERT  
Diretor Executivo do ILB



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

03  
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL  
FAB  
SMP

0012 / 2011

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que entre si  
celebram o Senado Federal, por meio do Instituto  
Legislativo Brasileiro (ILB) e a CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes,  
em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato,  
respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA e pela sua  
Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado  
**SENADO/ILB**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, doravante denominada  
CÂMARA MUNICIPAL, representada, neste ato, por seu Presidente JOSÉ POLICE  
NETO e demais Membros da E. Mesa e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do  
Senado Federal nº 24/98 e 10/10, conforme o constante do processo CMSP nº  
1232/2011, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio  
das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral  
estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de  
conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e  
à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento  
institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades  
complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a CÂMARA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos  
consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou  
quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, exceto informações

Protocolo de intenções ILB x cmsp

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROTÓCOLO ADIM  
DE SERPRO / DCM  
Fol. 04  
00-000000000000000000  
ESTRATÉGICO  
APLICATIVO

**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADO FEDERAL**

protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os participes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCERIO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os participes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os participes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

05  
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SP  
FOLHA  
AA

**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os Servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à CÂMARA MUNICIPAL seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os participes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os participes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os participes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro participante para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

Protocolo de intenções ILB x cmsp

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

3



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO CMSP  
Fls. 06  
Ass. AF  
Data: 25/06/2010

**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADO FEDERAL**

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos participes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará a vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

07  
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SE  
SEPROT / DGERAD  
Fls. Ass.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os participes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

Os elementos do presente Termo serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

08  
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
SEPROT / DGERAD  
Fol. Ass. 35

**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADO FEDERAL**

implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da CONTRATANTE.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2011.

**PARTÍCIPES:**

Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO  
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT  
Diretor Executivo do ILB

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

JOHÉ POLICE NETO  
Presidente

ANTONIO GOULART  
1º Vice-Presidente

CLÁUDIO PRADO  
2º Vice-Presidente

NETINHO DE PAULA  
1º Secretário

ATÍLIO FRANCISCO  
2º Secretário

**VISTO:**

RAIMUNDO BATISTA  
Secretário Geral Administrativo – CMSp

EXCELENTE  
AUTUADO COM 08 FVJ



**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2011/0012

Processo: 036.726/11-7

Modalidade: Pública

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação , ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado / ILB e CÂMARA MUNICIPAL.

Contratado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.176.288/0001-28

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 22/12/2011

Final: 21/12/2016

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): JOSÉ POLICE NETO

Em: 21/12/2011

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO

José Nilton Campos da Silva  
Chefe do SEPCO  
SSPLAC/SADCON-SF



# Senado Federal

**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
**Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC**  
**Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

Usuário: GESCON  
Data: 21/12/2011 12:20



## Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2011/0012      Senado Federal      Vigência 22/12/2011 a 21/12/2016  
Intenções:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.176.288/0001-28

**Categoria do Objeto:** Intercâmbio Cultural

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado / ILB e CÂMARA MUNICIPAL.

**Processos:** Principal: 036.726/11-7      Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato		Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	Nome					

Empenhos	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor
Empenho nº					

Valores	
Total Geral:	





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 036.726/11-7.

Brasília-DF, 22 de abril de 2011.

**Protocolo de Intenções nº 0012/2011.**

**Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado / ILB e CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Chefe,

Encaminhamos o presente, para a instrução processual relativa ao Protocolo de Intenções assinado entre o Senado Federal e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO  
José Ottoni Campôs da Silva  
Chefe Substituto do SEPCO  
SSPLAC/SADCON-SF

Ao Senhor  
**MARCOS HOFF HOMEM**  
Chefe do SECON  
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA N° 064/2011-ADVOSF

Processo n° 000992/11-9



Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Amapá - AP.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Amapá - AP para estabelecer cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências ou qualquer atividade de interesse comum dos participes, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas por legislação específica.



prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

(Destaque nosso).



No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os participes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o parágrafo único do mencionado dispositivo que, “**No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente**”.

Por estas razões, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

Quanto ao questionamento final, referente à aprovação tácita de projeto básico e minuta na ocorrência de casos similares, não ficou claro se a questão refere-se a protocolos firmados com outros órgãos ou entidades ou a convênios ou contratos decorrentes da Cláusula Segunda do instrumento.

Entretanto, para ambas as questões a resposta é negativa, pois tanto o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, quanto o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 não abrem



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 064/2011-ADVOSF

Processo nº 000992/11-9



De acordo. À Advogada-Geral Adjunta.

  
**HUGO SOUTO KALIL**

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor  
da SADCON.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

  
**GABRIELLE TATITH PEREIRA**  
Advogada-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Processo nº 036726/11-7

Brasília, 26 de dezembro de 2011.

**Ref.: Protocolo de Intenções nº 2011/0012**

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas e projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**Término de Vigência: 21/12/2016**

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor Executivo do ILB, fl. 01, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Solicitamos que, após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAP/SERH -, o processo em questão seja encaminhado a este **SEPCO**, para as providências pertinentes, com vistas à celebração de novo contrato.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO  
José Olivar Campos da Silva  
Chefe Substituto do SEPCO  
SSPLAC/SADCON-SF

À Senhora  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral do Senado Federal



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral



**ATO DA DIRETORIA-GERAL**  
**Nº 7983, DE 2011**



A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 036726/11-7,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula 33628, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar (em) do referido processo.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de dezembro de 2011

**ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS**  
Diretora-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos - SERH  
Gabinete do Diretor



## BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 4881

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2011

### ATOS DA DIRETORIA-GERAL

#### DESIGNAÇÃO DE GESTOR

#### ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 7968, de 2011

**A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 036726/11-7, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula 33628, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar (em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

*Observações:*

- Publicação extraída do Boletim original nº: 4881 de 30/12/2011



# Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



## Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2011/0012 Senado Federal Vigência 22/12/2011 a 21/12/2016  
Intenções-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.176.288/0001-28

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objetivo: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ ILB e a Câmara Municipal de São Paulo.

Processos: Principal: 036.726/11-7 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos						
Tipo de Alteração	Alteração Contratual					

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	Ato/DGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	79682011	4881
Titular	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	79682011	4881

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Despesas					
Total Geral:					



## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

**Art. 1º** - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

**Art. 3º** - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

**Art. 4º** - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

**Art. 5º** - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;





XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apolo técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao inicio da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do as built da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço,

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - Instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no Inciso anterior;





VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

*Parágrafo único.* Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Morais - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008  
VIDE: APS 03/2008



## SENADO FEDERAL



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Processo nº 036.726/11-7.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2012.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 0012/2011 (fls. 03/08)

**Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL.

**Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.**

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 7968/2011, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4881, de 30 de dezembro de 2011, às fls. 18, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls.20/24, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

#### I) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste protocolo de intenções será a partir da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

Ao Senhor  
**ARISTON PEREIRA XAVIER**  
Gestor Titular  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



### 2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Ventura*  
Chefe do SEPCO